



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 23 de março de 2009.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 26 MAR. 2009

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atendimento do que dispõe a Lei nº 5.013, de 20 de março de 2.008, ficam elevados os padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Birigüi, a partir de 1º de março de 2.008, em 3% (três por cento), para os fins de reposição das perdas salariais verificadas em períodos anteriores, sem prejuízo da revisão geral anual, segundo o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão as dotações do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO – 010100 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0002-2.0002 – Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13.03 – Obrigações Patronais (Regime



Câmara Municipal de Birigüi

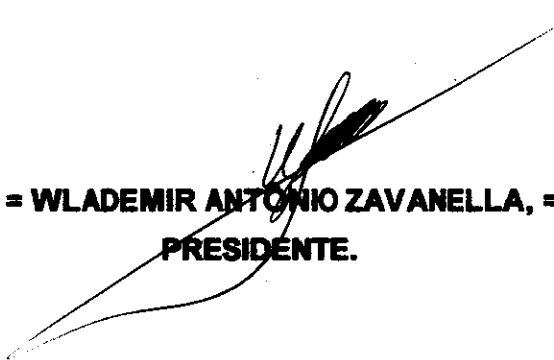
Estado de São Paulo

Próprio de Previdência); e 3.1.90.13.02 – Obrigações Patronais (Regime Geral de Previdência).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.009.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 23 de março de 2.009.

A MESA DIRETORA:


= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.


= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VICE-PRESIDENTE.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
1º SECRETÁRIO.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANEXO I TABELA ÚNICA DE VALORES DE REFERÊNCIAS DE REMUNERAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR
QP - 01	387,54
QP - 02	426,27
QP - 03	468,92
QP - 04	515,81
QP - 05	567,38
QP - 06	624,12
QP - 07	686,54
QP - 08	755,20
QP - 09	830,71
QP - 10	913,79
QP - 11	1.005,16
QP - 12	1.105,69
QP - 13	1.216,25
QP - 14	1.337,88
QP - 15	1.471,66
QP - 16	1.618,84
QP - 17	1780,72
QP - 18	1.958,80
QP - 19	2.154,68
QP - 20	2.370,14
QP - 21	2.607,17
QP - 22	2.867,89
QP - 23	3.154,68
QP - 24	3.470,15
QP - 25	3.817,17
QP - 26	4.198,88
QP - 27	4.618,77
QP - 28	4.803,52
QP - 29	4.995,67
QP - 30	5.195,49
QP - 31	5.403,27

Lei nº ____, de __/__/2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
1º SECRETÁRIO.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
2º SECRETÁRIO.